

PROCESSO N.º 257/2025

SENTENÇA

Na compra e venda de bem de consumo, a falta de conformidade do bem dá ao consumidor o direito de reposição, através da substituição do mesmo - artigos 12.º e 15.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.

RELATÓRIO

*****, residente na
*****,
*****,
*****, com sede na
*****, pedindo a condenação desta a proceder à substituição da estrutura do módulo de canto do sofá modular VIML, por outro novo, de iguais características, ou, caso tal seja possível, a proceder à substituição integral do sofá modular VIML por outro novo, de características idênticas.

Fundamentou o seu pedido, em síntese, em factos que consubstanciam compra e venda de bem defeituoso.

A demandada não apresentou contestação, fazendo-se representar em audiência de julgamento por mandatário, que nessa qualidade interveio.

FUNDAMENTAÇÃO

Factos Provados

No dia 3 de novembro de 2022, a demandante adquiriu à demandada um sofá modular modelo VIMLE, no valor total de 1.489,00 €.

O sistema VIMLE é comercializado como um sofá modular, permitindo diferentes combinações e configurações através da união de módulos independentes.

Cada módulo possui estrutura própria e pés independentes, assegurando estabilidade autónoma.

As ligações entre módulos são realizadas através de ganchos de encaixe e pinos, cuja função consiste essencialmente em alinhar e unir os módulos.

O sofá VIMLE beneficia de uma garantia comercial de 10 anos.

Em 2023 e 2024, a demandante verificou que dois dos módulos apresentavam problemas.

Após denúncia à demandada, procedeu esta à substituição dos mesmos.

Em junho de 2025, verificou novos defeitos no sofá, desta vez no módulo de canto, designadamente: desgaste e deformação na ranhura de encaixe entre módulos; desalinhamento visível entre os módulos do sofá; diferença de altura entre os encostos nas zonas de união; repetição do defeito em diferentes ligações do mesmo módulo.

Situação que denunciou à demandada, solicitando a substituição do módulo.

Pedido que não foi aceite pela demandada, argumentando que tal teria resultado de má montagem e utilização.

Factos Não Provados

As deformações do módulo resultaram de montagem incorreta e má utilização.

Motivação de Facto

O apuramento dos factos resultou de convicção formada a partir dos elementos que seguidamente se enunciam. Documentos juntos aos autos pela demandante, quer os relativos à correspondência trocada quer os que ilustrativamente confirmam as desconformidades por si alegadas. Esclarecimentos prestados pela demandante. Depoimento de *****, marido da demandante, que descreveu a forma como a montagem foi feita e as deformações do módulo entretanto ocorridas, que afetam a estética e a funcionalidade do conjunto.

Motivação de Direito

O artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, estipula que, em caso de falta de conformidade, o consumidor tem direito à reposição da mesma, através de reparação ou substituição do bem, podendo optar por qualquer das duas vias, nos termos do n.º 2.

No presente caso, o referido módulo não cumpre devidamente a funcionalidade para que foi adquirido, nomeadamente tendo em conta a durabilidade expectável em bens deste tipo – artigos 6.º e 7.º, n.º 1, alíneas a) e d), do mesmo diploma.

A falta de conformidade manifestou-se dentro do prazo de 3 anos – artigo 12.º.

O direito de ação foi exercido em tempo – artigo 17.º, n.º 1.

DISPOSITIVO

Na procedência do pedido, condeno *****,
a proceder à substituição da estrutura do módulo de canto do sofá modular VIML, por
outro novo, de iguais características, sem quaisquer custos para a demandante
*****.

Sem custas.

Notifique e deposite.

Ponta Delgada, 8 de maio de 2026

O juiz árbitro

(José Manuel de Araújo Barros)